



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.777/2015.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores municipais no exercício de atribuições de gestão e fiscalização tributária e de posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 64, da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores designados para executar atribuições do seu cargo, em apoio direto às atividades de administração e fiscalização tributária e de posturas municipais, poderá ser paga a gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 49, de 17 de novembro de 2009, quando o trabalho for prestado fora do expediente diário para atendimento ao público.

Art. 2º A hora trabalhada em plantão de serviço, nas atividades referidas no caput do art. 1º, terá valor correspondente:

I – no cumprimento de plantão de apoio às atividades de gestão e fiscalização tributária ao valor de:

a) R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), para os servidores que supervisionarem e coordenarem equipe de trabalho de atendimento aos cidadãos em ações vinculadas à administração tributária;

b) R\$ 15,00 (quinze reais), para os integrantes de equipes de apoio às ações de gestão e fiscalização tributária;

II – no exercício de atribuições de fiscalização de posturas, feiras e assemelhados, calculado sobre o valor da hora trabalhada, aos seguintes valores:

a) Cinquenta por cento, nos plantões cumpridos em dias de expediente normal da Prefeitura;

b) Cem por cento, nos plantões cumpridos aos sábados, domingos, feriados e nos dias que não houver expediente nas repartições públicas municipais.

§ 1º O número de horas de plantão remunerado nas modalidades definidas no inciso I ficam limitados, individualmente, a quarenta horas mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 2.777/2015)

§ 2º Aos servidores que cumprirem plantão de serviço, nas situações referidas no inciso II, entre às vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, será devida a gratificação por trabalho no período noturno, relativamente às horas trabalhadas nesse período.

Art. 3º As horas remuneradas como plantão de serviço, somadas as referentes às modalidades discriminadas no art. 2º e observado o disposto no seu § 1º, não poderão ultrapassar a sessenta por mês, salvo quando prestadas para atender serviços de urgência ou de natureza excepcional, quando poderão atingir noventa horas mensais.


§ 1º O cumprimento de plantão de serviço será autorizado, previamente, pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação apresentada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, com respectiva justificativa informando os nomes dos integrantes das equipes de trabalho e o número de horas a serem prestadas individualmente.

§ 2º A gratificação de plantão de serviço, em razão de sua natureza, não poderá ser percebido cumulativamente com gratificação por serviço extraordinário ou por hora extra e por dedicação exclusiva.

Art. 4º A gratificação de plantão de serviço, paga de acordo com as disposições deste Decreto, não integrará a base de cálculo do abono de férias e da gratificação natalina, com fundamento no Disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 49, de 23 de março de 2010, c.c. o §1º do art. 64 da Lei Complementar nº 47/2009.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de maio de 2015.

Ladário-MS, 26 de maio de 2015.


~~JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA~~
Prefeito Municipal